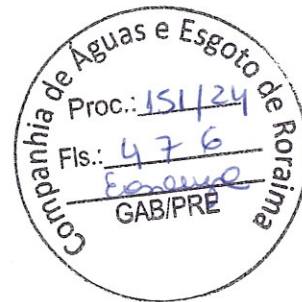




COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"



## DECISÃO

**PROCESSO Nº:** 151/2024 – VOL. II

**INTERESSADO:** GERÊNCIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO – GTI

**ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA KLONNE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., EM FACE DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2025.

**OBJETO:** EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

**DESTINO:** SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS – SULIC

## RELATÓRIO

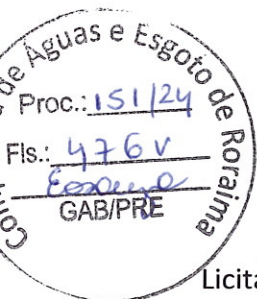
Trata-se de Recurso Administrativo (Despacho nº 187/2025/SULIC) interposto pela empresa KLONNE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. contra a decisão da Pregoeira que a inabilitou no Pregão Presencial nº 026/2025, referente à eventual aquisição de suprimentos de informática, e declarou o certame FRACASSADO. A inabilitação da Recorrente ocorreu por descumprimento das exigências editalícias, especificamente a ausência das declarações obrigatórias previstas nos subitens 12.6.1.3 e 12.6.1.5 do Edital, e a apresentação de uma declaração genérica, cujo teor não atendia ao conteúdo exigido pelo subitem 12.6.1.1.

A empresa KLONNE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. manifestou interesse em recorrer, alegando que a falha seria sanável e que deveria ter sido oportunizada a complementação documental. Os autos foram encaminhados à Superintendência Jurídica (SULIC/CAER) e à Agente de Licitação para análise e emissão de pareceres.

## FUNDAMENTAÇÃO

O presente caso se insere no contexto de um procedimento licitatório regido pela Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CAER. Um dos princípios basilares das licitações é o da vinculação ao instrumento convocatório, o qual estabelece que o edital é a "lei interna do certame", obrigando tanto a Administração quanto os licitantes a observar rigorosamente suas disposições.

Conforme o Parecer Jurídico nº 233/2025 e a Resposta nº 005/2025/SULIC/Agente de



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"

Licitação, a empresa KLONNE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. descumpriu frontalmente o previsto na Cláusula Décima Segunda – DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02, em seus itens 12.6.1.3 e 12.6.1.5, que exigem, respectivamente, que o licitante "Atende plenamente os requisitos de habilitação constantes neste Edital" e "Não está incurso em nenhuma das vedações previstas no art. 38 da Lei nº. 13.303/2016." Além disso, o documento apresentado para o subitem 12.6.1.1 foi considerado genérico e insuficiente.

A Agente de Licitação e a Superintendência Jurídica ressaltam que a irregularidade verificada é substancial e insanável. O instituto da diligência, embora aplicável em licitações, destina-se apenas a esclarecer documentos já apresentados ou suprir falhas formais que não alterem o conteúdo jurídico da habilitação. Não é permitido substituir documento essencial, apresentar documento inexistente na sessão ou corrigir declarações insuficientes/incompatíveis. Aceitar tais complementações posteriores violaria os princípios da isonomia, do julgamento objetivo, da vinculação ao edital e da competitividade, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

A decisão de inabilitação proferida pela Pregoeira encontra respaldo direto no edital, foi devidamente registrada em ata, seguiu as normas aplicáveis ao pregão e observou estritamente os princípios da legalidade e isonomia, não contendo falhas procedimentais.

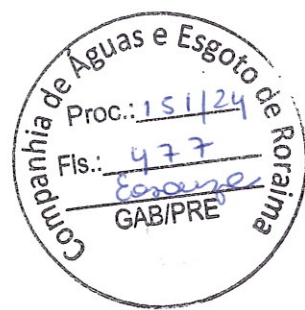
## CONCLUSÃO

Diante do exposto, tanto a Superintendência Jurídica quanto a Agente de Licitação são unânimes em concluir que:

- A) A empresa KLONNE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. não apresentou as declarações exigidas nos subitens 12.6.1.3 e 12.6.1.5 do Edital, e o documento referente ao subitem 12.6.1.1 não supriu o conteúdo obrigatório.
- B) A irregularidade é substancial e insanável, não passível de saneamento via diligência. O recurso administrativo não apresenta argumentos capazes de afastar a decisão de



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"



inabilitação.

- C) A decisão adotada durante a sessão deve ser integralmente mantida, pois está em conformidade com o edital e os princípios legais aplicáveis às licitações públicas.

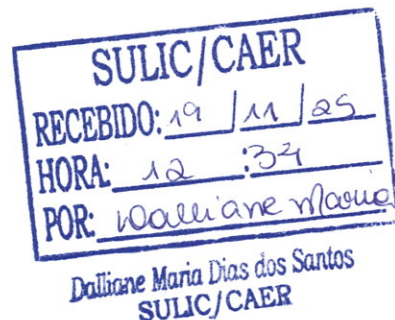
## DECISÃO

Pelo exposto, e em conformidade com o Parecer Jurídico nº 233/2025 e a Resposta nº 005/2025/SULIC/Agente de Licitação, esta Presidência, no uso de suas atribuições, decide:

- A) **CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela empresa KLONNE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., por ser tempestivo;
- B) **NEGAR PROVIMENTO** ao referido recurso, mantendo-se, integralmente, a decisão de inabilitação proferida pela Pregoeira, nos exatos termos registrados em ata e conforme as exigências do Edital.

Boa Vista - RR, 17 de novembro de 2025.

**JAMES DA SILVA SERRADOR**  
Diretor-Presidente



EM BRANCO  
Companhia de Águas e Esgotos de Rorain

RECEBUE
RECEBUE
HORA:
FOR: